



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 716, de 07 de dezembro de 1994.

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Triênio 1995/1997 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o Triênio 1995/1997.

Art. 3º. Os valores das despesas das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo desta lei, são orçadas segundo preços vigentes.

Parágrafo único. Os valores a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 4º. Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter a Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

- I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- c) ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

d) reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e) privilegiar as despesas relativas as ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

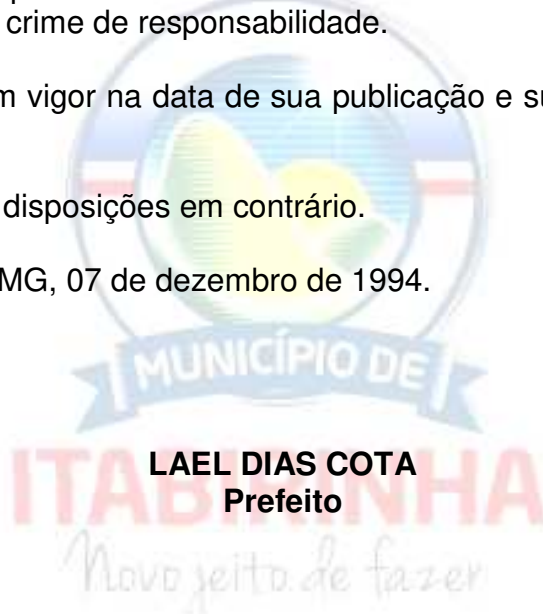
Art. 5º. Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como os Planos e Programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes e metas, constantes dos anexos desta lei.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1 de janeiro de 1995.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 07 de dezembro de 1994.



LAEL DIAS COTA
Prefeito